

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2459, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

Dá nova redação a letra "b" do inciso I do artigo 196 da Lei Municipal nº 2227/91.

JOSÉ RUBENS PIETRAROIA, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 09 de Outubro de 1995, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A letra "b" do inciso I do artigo 196 da Lei Municipal nº 2.227 de 03 de setembro de 1.991, passa ter a seguinte redação
"Art°. 196
1
a)

b) aos sábados das 12,00 às 18,00 horas e aos domingos e feriados das 8,00 às 12,00 horas, facultada a abertura independente de autorização."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RUBENS PIETRAROIA

Vice-Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, em 10 de Outubro de 1995.

Roberto Santino Sasso

Diretor Administrativo

^{*} Este texto não substitui a publicação oficial.